

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 123/2013

- I. **OBJETIVO:** Análise da documentação encaminhada à Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais referente à Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Mirabela.
- II. **MUNICÍPIO:** Mirabela.
- III. **LOCALIZAÇÃO:**



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Mirabela Fonte: wikipedia.org. Acesso maio 2012 .

IV. **DESCRIÇÃO HISTÓRICA¹:**

Breve Histórico de Mirabela:

A colonização da região onde se localiza o atual município de Mirabela ocorreu através de expedições que buscavam riquezas minerais no Vale do Rio São Francisco.

O surgimento de Mirabela, especificamente, ocorreu por volta de 1882, a partir de uma parada de tropeiros, localizada à margem esquerda do Córrego Brejinho. As tropas, que paravam neste local para descanso, normalmente, dirigiam-se a Montes Claros e a Januária.

As terras da região eram de propriedade de quatro fazendeiros: João Antônio Alves de Almeida, José Antônio Mendes, Plácido da Silva Maia e Pedro Ferreira de Aquino. Estes proprietários eram devotos de São Sebastião e, em homenagem ao santo, doaram um terreno para edificação de uma capela, em torno da qual desenvolveu-se o núcleo de povoação.

¹ www.ibge.org.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A localidade foi denominada inicialmente de Buriti, tendo sido posteriormente alterado o topônimo para Bela Vista que se desenvolveu subordinado ao município de Brasília de Minas.

Em 1911, através da Lei Estadual nº 556, o distrito de Bela Vista passou a pertencer ao município de Montes Claros.

O Decreto-Lei Estadual nº 1058 de 31 de dezembro de 1943 alterou a denominação do distrito de Bela Vista para Mirabela.

No ano de 1962, Mirabela foi elevada à categoria de município pela Lei Estadual nº 2764, emancipando-se de Montes Claros.



Figura 02 – Igreja Matriz de São Sebastião em Mirabela. Fonte: www.panoramio.com. Acesso maio de 2012



Figura 03 – Imagem de Mirabela. Fonte: festadeagostomirabela2008.blogspot.com. Acesso maio de 2012

V – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

De acordo com a documentação analisada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, verificou-se que o Município de Mirabela:

- Não possui bens inventariados, tombados ou registrados.
- Possui Lei Municipal que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município (Lei Municipal nº 816/2005).
- O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural foi instituído através do Decreto nº 04/2005.
- Segundo pesquisa realizada na Diretoria de Promoção do IEPHA que gerencia o ICMS Cultural dos municípios mineiros, verificamos que a documentação referente ao município analisado se restringe a um de Plano de Inventário apresentado no exercício de 2006, cujo cronograma se estende de 2005 a 2008. De acordo com este Plano de Inventário, o município possui as seguintes áreas a serem inventariadas:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Área 01- Setor 1- Centro Histórico do Distrito Sede.
 - Área 01- Setor 2- Bairros adjacentes ao Centro Histórico.
 - Área 01- Setor 3- Distrito de Muquém.
 - Área 01- Setor 4- Distrito de São Bento.
 - Área 02- Setor 1- Zona rural e patrimônio ambiental.
- Segundo o Plano de Inventário apresentado ao IEPHA, o município de Mirabela relacionou apenas os seguintes bens culturais a serem inventariados: Cruzeiro e casario da área central.
 - De acordo com ofício encaminhado pela Prefeitura Municipal de Mirabela², o município está tomando providências no sentido de proteger seu patrimônio cultural.
 - De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos 2006 e 2012, o município recebeu apenas os valores mostrados na tabela seguinte. No ano de 2013, até o corrente mês, o município não recebeu repasses de ICMS Cultural.

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL							
Município	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Mirabela	R\$ 33.631,05	R\$ 179,04	-	-	-	-	-

- De acordo com pesquisa realizada no site do CECAV (www4.icmbio.gov.br/cecav) em maio de 2012, verificamos o registro da cavidade natural Lapa do Brejinho, em Mirabela.



Figura 04 e 05- Imagens da Praça Bom Jesus e da Praça Quinca Rabelo em Mirabela. Fonte: www.ferias.tur.br. Acesso maio de 2012

² Ofício nº 007/2011

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- **Em 08 de agosto de 2006 foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o município de Mirabela.** Neste documento o município de Mirabela reconheceu a inexistência de uma política municipal de defesa do patrimônio cultural e assumiu as seguintes obrigações:
 - Encaminhar ao Ministério Público até o dia 10/11/2006 cópia dos termos de posse e exercício dos membros do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.
 - Enviar à Câmara Municipal até 30/08/2006 projeto de lei prevendo: criação do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, criação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, criação do Departamento de Patrimônio e Memória Cultural da cidade.
 - Disponibilizar até o dia 10/11/2006 local para reuniões, equipamentos e materiais necessários para que o Departamento de Patrimônio e Memória Cultural pudesse funcionar de forma adequada. Um servidor do quadro administrativo municipal também deveria ser disponibilizado ao referido Departamento.
 - Encaminhar mensalmente ao Ministério Público cópias das atas de reunião do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.
 - Encaminhar ao Ministério Público e ao IEPHA até do dia 15/04/2007 Plano de Inventário do Patrimônio Cultural do município, com respectivo cronograma de ação.
 - Disponibilizar ao Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e ao Departamento de Patrimônio e Memória Cultural equipe técnica formada por profissionais com curso superior em área afeta ao meio ambiente cultural, através de convênio a ser firmado com instituição de ensino superior sediada no Norte do Estado.
 - Não realizar intervenções e fiscalizar a preservação de diversos logradouros na cidade.
 - Disponibilizar ao Departamento de Patrimônio e Memória Cultural até o dia 10/01/2007 técnicos com a finalidade de averiguar o estado de conservação do casario da Praça José Antônio Veloso, apresentando parecer com avaliação arquitetônica e histórica do acervo cultural.
 - Disponibilizar ao Departamento de Patrimônio e Memória Cultural até o dia 10/01/2007 técnicos com a finalidade de proceder ao registro do modo de fazer da carne de sol e da celebração religiosa popular da Festa do Divino.
 - Elaborar programa de educação patrimonial a ser desenvolvido junto às escolas do município.
 - Promover curso de capacitação para os membros do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.
 - Promover adequação da legislação municipal à estadual e à federal relativa à proteção do patrimônio cultural.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- De acordo com documentação encaminhada a esta Promotoria verificou-se que o município de Mirabela solicitou dilação de prazo para cumprimento das cláusulas do TAC. No entanto, decorrido o prazo, as obrigações continuam descumpridas.
- Com a pesquisa realizada junto ao IEPHA sobre a política municipal de proteção do patrimônio cultural de Mirabela, constatou-se que o município não comprovou a existência de:
 - Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural em funcionamento e atuante.
 - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.
 - Profissionais habilitados para trabalhar na gestão do patrimônio cultural.
 - Desenvolvimento de ações em prol da Educação Patrimonial.

VI - O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELOS MUNICÍPIOS

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal.

O órgão municipal de proteção do patrimônio cultural, Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural (COMPAC), possui funções consultivas e deliberativas e deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do município de Mirabela possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; (...)

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais³ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã⁴ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁵ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com MIRANDA⁶ deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

(...) expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela

³ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁴ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁵ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

⁶ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

comunidade⁷, por isso a necessidade em ser elaborado o inventário dos bens culturais do município em análise.

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Mirabela.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS⁸. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios⁹ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação da lei municipal de proteção ao patrimônio cultural, programas de educação patrimonial, bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção e investimentos em bens e manifestações culturais.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir¹⁰

⁷ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

⁸ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

⁹ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

¹⁰ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, é importante salientar que a gestão do patrimônio cultural poderá trazer retornos econômicos¹¹ e culturais¹² para municípios, sobretudo através do turismo, relacionado aos bens culturais de natureza material ou imaterial. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹³:

O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

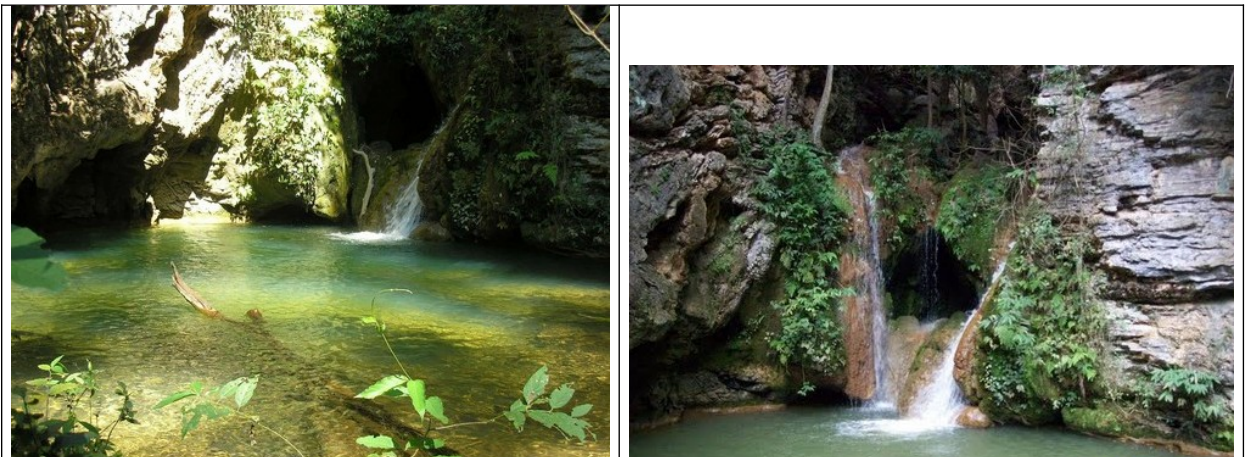


Figura 06 e 07- Beleza natural de Mirabela: Cachoeira da Usina Velha. Fonte: www.panoramio.com. Acesso maio de 2012.

¹¹ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹² Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

¹³ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

O município de Mirabela deve adotar, com urgência, uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

Verificou-se que o município elaborou Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural, cujo cronograma se estendia do ano de 2005 ao ano de 2008. Constatou-se que este cronograma não foi cumprido, uma vez que Mirabela ainda não conta com bens culturais inventariados. **Portanto, deverá ser elaborado novo Plano de Inventário, com cronograma atualizado, a fim de que as diretrizes de proteção e preservação do patrimônio cultural sejam colocadas em prática no município.**

A proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural deve ser priorizada dentro das políticas públicas do município de Mirabela para a valorização e preservação da história da cidade. Para o fortalecimento da política municipal de proteção ao patrimônio cultural é fundamental a atuação eficiente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural também se constitui num instrumento fundamental para a sustentabilidade das políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural, devendo ser criado pelo município, com a abertura de uma conta bancária exclusiva para movimentação de seus recursos.

Além disso, a proteção ao patrimônio cultural no município deverá contar com a atuação de uma equipe técnica qualificada, a fim de promover a identificação dos bens culturais pertencentes ao município, utilizando documentos antigos, fotografias, fontes de história oral e outros mecanismos de pesquisa para a promoção e valorização dos bens culturais tanto material quanto imaterial.

Sugere-se a realização de estudos históricos para fins de proteção de bens culturais, tais como a Igreja Matriz, o casario da Praça José Antônio Veloso e a Festa do Divino Espírito Santo.

Com relação aos bens culturais de natureza imaterial deverão ser aprofundados os estudos técnicos para fins de registro. O bem cultural a ser registrado deve ser descrito de forma pormenorizada, fazendo-se acompanhar de documentação correspondente, na qual sejam mencionados todos os elementos que lhe tornem culturalmente relevante.

Deverão ser desenvolvidos estudos técnicos sobre a cavidade natural existente no município.

Sugere-se ainda a criação de um banco de dados da Prefeitura de Mirabela, no qual deverão ser cadastrados todos os bens culturais integrantes do patrimônio cultural do município.

Além disso, sugerimos as seguintes medidas para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural:

- **Deve-se realizar o tombamento dos bens culturais que possuam relevância para tal proteção. A elaboração do dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, deverá seguir a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. Cabe ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural definir a delimitação do perímetro tombado e de entorno de**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.

- **Elaboração sistemática de projetos de educação patrimonial, seguindo as diretrizes do IEPHA. Que seja desenvolvido junto às escolas públicas e particulares existentes no Município de Mirabela, incluindo publicação de cartilhas.** A Educação Patrimonial deve ser adotada como uma nova dimensão, a de que sua prática não é mais acessória, mas sim alicerce para uma política efetiva de preservação do patrimônio cultural mineiro calcada no compartilhamento, na comunhão de idéias, percepções e soluções para a questão da preservação da memória e da vida cultural do patrimônio cultural dos Municípios analisados. **É necessário que a comunidade de Mirabela tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. O desenvolvimento de oficinas, palestras educativas e trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais (história da cidade), pode contribuir neste sentido.**
- **Promover gestão compartilhada** para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- O poder público deverá oferecer incentivos e contrapartidas aos proprietários dos imóveis a serem protegidos para a proteção e conservação desses bens. São usuais a isenção de impostos sobre serviços aos estabelecimentos que cumpram relevante papel ou quando se quer incrementar determinado uso em trechos urbanos, visando sua requalificação/compatibilização com o patrimônio existente, ou a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para facilitar aos futuros proprietários de imóveis tombados, o cuidado com sua manutenção;
- **Elaboração de um plano funcional para implementação do turismo, inclusive com a devida sinalização turística para identificar a localização dos bens culturais do município de Mirabela.**
- **Elaborar e aprovar o Plano Diretor, atendendo ao que é determinado pelas Resoluções do Conselho das Cidades. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana presta apoio para a elaboração e revisão dos Planos Diretores. O Plano Diretor é um instrumento fundamental para as cidades que integram áreas de especial interesse turístico.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2013.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011